



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 08 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Conforme dispositivo legal, encaminho para apreciação desta Augusta Casa de Leis, o PROJETO DE LEI Nº 08 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025 que **"Altera a redação da Lei nº 2.030 de 19 de agosto de 2021, a qual dispõe sobre a limpeza de terrenos de urbanos de particulares e dá outras providências"**.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar os artigos 7º, 10 e 11 da Lei nº 2.030/21 visando à redução do prazo para notificação do auto de infração. Assim, onde constar o prazo de 30 (trinta) dias será reduzido para 15 (quinze) dias e onde constar 60 (sessenta) dias será reduzido para 30 (trinta) dias.

Esse Projeto de Lei é fundamentado na urgência de enfrentarmos a Dengue, a Chikungunya e a Zika Vírus, doenças que impõem sérios desafios à saúde pública. O mosquito *Aedes aegypti*, vetor comum das três doenças, tem sua capacidade de proliferação intensificada por fatores como o acúmulo de água parada e locais sujos. A responsabilidade dos proprietários dos imóveis é manter seus espaços limpos e fechados, evitando a proliferação do mosquito. Desse modo, é fundamental que sejam realizadas ações pelo Município para controlar e fiscalizar este problema de saúde.

Diante do exposto, essa adoção de medida faz-se necessária para dar agilidade ao processo de notificação e em contrapartida a resolução na limpeza dos terrenos, por parte do proprietário, em razão de surto de dengue e outras arboviroses.

Assim sendo, resta-nos solicitar, no sentido de que, após as necessárias apreciações, possam transformar em lei, o projeto, nos termos das normas legais e procedimentos atinentes à matéria em comento.

É a justificativa.

Gabinete da Prefeita, em 11 de fevereiro de 2025.

ANDREIA
WAGNER:
63265672115
ANDREIA WAGNER
Prefeita Municipal – 2025 a 2028

ANDREIA WAGNER:
63265672115
Jaciara/MT
2025-02-11 16:10:44

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador SIDNEY DE SOUZA SOARES
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
Jaciara – MT



PROJETO DE LEI Nº 08 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Altera a redação da Lei nº 2.030 de 19 de agosto de 2021, a qual dispõe sobre a limpeza de terrenos de urbanos de particulares e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDREIA WAGNER no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. Os artigos 7º, 10 e 11, da Lei Municipal nº 2.030, de 19 de agosto de 2021, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º. Lavrado o Auto de Infração ou o Relatório Circunstanciado do §2º, art. 5º, desta Lei, o proprietário do imóvel ou possuidor será notificado para proceder com a limpeza do terreno baldio, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa.

§ 1º
§ 2º"

"Art. 10. Esgotado o prazo inicial de 15 (quinze) dias ou de 30 (trinta) dias, em caso de prorrogação na forma do §2º, art. 7º, desta Lei, independente de nova notificação, o proprietário ou possuidor será multado.

§ 1º
I -
II -
III -
§ 2º"

"Art. 11. Findo o prazo de 15 (quinze) ou 30 (trinta) dias, fica o Município de Jaciara autorizado a executar os serviços através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, sem prévio aviso ou interpelação e sem qualquer direito a reclamações, ficando o proprietário ou possuidor do respectivo terreno obrigado a ressarcir aos cofres públicos municipais as despesas efetuadas.

§ 1º
§ 2º
§ 3º
§ 4º"

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 11 de fevereiro de 2025.

ANDREIA WAGNER: 63265672115
63265672115 Jaciara/MT
2025-02-11 16:11:01
ANDRÉIA WAGNER
Prefeita Municipal – 2025 a 2028

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.